EB90-N-08.011

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
(CONTADORIA GERAL/1841)

NORMAS PARA CONTABILIZAÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL NO ÂMBITO DO COMANDO DO EXÉRCITO

1ª Edição
2023

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
(CONTADORIA GERAL/1841)

NORMAS PARA CONTABILIZAÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL NO ÂMBITO DO COMANDO DO EXÉRCITO

1ª Edição
2023

(Publicado no Boletim do Exército nº 52, de 29 de dezembro de 2023)

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
(CONTADORIA GERAL/1841)

PORTARIA - SEF/C Ex Nº 257, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.
EB: 64689.010854/2023-90

Aprova as Normas para Contabilizaçãodo Passivo Atuarial no Âmbito do Comando do Exército (EB90-N-08.011), 1ª Edição, 2023.

O **SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, no uso da competência conferida pelo inciso I do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, que aprova a Estrutura Regimental do Comando do Exército, de acordo com a atribuição que lhe é conferida pelo inciso VII do art. 7º do Regulamento da Secretaria de Economia e Finanças (EB10-R-08.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.571, de 11 de agosto de 2021, e conforme as informações do Processo nº 64689.010854/2023-90, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as Normas para Contabilização do Passivo Atuarial no Âmbito do Comando do Exército (EB90-N-08.011), 1ª Edição, 2023.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 61-SEF, de 13 de dezembro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex SÉRGIO DA COSTA NEGRAES
Secretário de Economia e Finanças

FOLHA DE REGISTRO DE MODIFICAÇÕES (FRM)

Número de Ordem	Ato de Aprovação	Páginas Afetadas	Data

8

NORMAS PARA CONTABILIZAÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL NO ÂMBITO DO COMANDO DO EXÉRCITO

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE	1º
CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES	2º
CAPÍTULO III - DA ESTIMATIVA DO PASSIVO ATUARIAL	3º
CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES	4º/6º
CAPÍTULO V - DA CONTABILIZAÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL	7º
CAPÍTULO VI - DAS PRESCRIÇÕES FINAIS	8º/9º

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º As presentes Normas têm por finalidade atribuir, no âmbito do Comando do Exército, responsabilidades e definir os procedimentos relativos às atividades destinadas à contabilização do passivo atuarial relativo aos proventos dos militares veteranos, às pensões militares, às pensões especiais e às reparações a anistiados políticos militares.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins destas Normas, considera-se que:

I - Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas (SPSMFA): é o conjunto integrado de direitos, serviços e ações, permanentes e interativas, de remuneração, pensão, saúde e assistência, nos termos do Estatuto dos Militares e regulamentações específicas;

II - provento: é o somatório das parcelas remuneratórias pagas, mensalmente, ao militar na inatividade remunerada e que é encargo financeiro do Tesouro Nacional;

III - pensão militar: é a importância paga, mensalmente, aos beneficiários do militar falecido ou extraviado e que é custeada com recursos provenientes da contribuição dos militares das Forças Armadas, de seus pensionistas e do Tesouro Nacional;

IV - pensão especial: é um benefício não integrante do SPSMFA, originado por políticas de Estado destinado a compensar eventuais e relevantes serviços prestados em prol dos interesses nacionais;

V - reparação a anistiado: é uma indenização não integrante do SPSMFA, originado por políticas de Estado, a fim de compensar prejuízos causados por ações do Estado;

VI - Balanço Geral da União (BGU): é uma publicação do Governo Federal, cuja finalidade é apresentar à sociedade a situação e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial da União, sendo parte integrante da Prestação de Contas do Presidente da República;

VII - provisão do passivo atuarial: é o montante de recursos necessários ao pagamento dos compromissos de benefícios futuros, calculados atuarialmente em determinada data e a valor presente; e

VIII - projeção atuarial: é uma técnica atuária destinada ao estabelecimento da estimativa anual ou fluxo projetado de receitas e despesas futuras.

CAPÍTULO III
DA ESTIMATIVA DO PASSIVO ATUARIAL

Art. 3º A provisão do passivo atuarial a ser contabilizada nos termos destas Normas é estimada pelo Ministério da Defesa (MD) com base na projeção atuarial dos proventos dos militares veteranos, das pensões militares, das pensões especiais e das reparações a anistiados políticos militares.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Cabe à Secretaria de Economia e Finanças (SEF), por intermédio da Assessoria Especial de Orçamento e Finanças (AOFin), ao receber expediente com as informações de que trata o art. 3º destas Normas, encaminhar à Diretoria de Contabilidade (D Cont) a provisão do passivo atuarial e subsídios para a elaboração das notas explicativas das provisões atuariais.

Art. 5º Cabe à D Cont, de posse da provisão do passivo atuarial, proceder à sua contabilização na Unidade Gestora (UG) 160063, por intermédio do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), com valorização até o dia 31 de dezembro do exercício considerado.

Parágrafo único. A contabilização de que trata o **caput** será acompanhada por notas explicativas pertinentes.

Art. 6º Cabe ao Centro de Pagamento do Exército (CPEx) consolidar e remeter, mensalmente, ao MD, as informações relativas à remuneração dos militares necessárias à estimativa da provisão do passivo atuarial que devam constar do Banco de Informações Estratégicas e Gerenciais do MD (BIEG/MD), conforme normas específicas.

Parágrafo único. As informações de que trata o **caput** deverão ser estratificadas de maneira a permitir a distinção das parcelas remuneratórias permanentes dos benefícios transitórios, tais como o adicional de prestação de tarefa por tempo certo, as indenizações, o auxílio-alimentação, o auxílio-natalidade, o auxílio-transporte, a assistência pré-escolar e outros conforme legislação específica.

CAPÍTULO V
DA CONTABILIZAÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL

Art. 7º A contabilização da provisão do passivo atuarial será realizada de acordo com os roteiros contábeis estabelecidos por Nota Técnica do MD, conforme as seguintes situações:

I - ajustes de avaliação patrimonial do passivo atuarial, a maior ou a menor, relativas à prestações futuras de benefícios já concedidos, decorrentes de efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a determinado exercício anterior, e que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes;

II - reversão de provisões relativas às prestações futuras de benefícios já concedidos, decorrentes de efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a determinado exercício anterior, e que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes;

III - constituição de provisões relativas às prestações futuras de benefícios já concedidos; e

IV - reversão de provisões relativas às prestações futuras de benefícios já concedidos.

CAPÍTULO VI
DAS PRESCRIÇÕES FINAIS

Art. 8º A SEF, por intermédio da AOFin, estabelecerá canal técnico com os órgãos externos ao Comando do Exército, a fim de apoiar o processo de elaboração da projeção atuarial e do cálculo do passivo atuarial.

Parágrafo único. A D Cont e o CPEx disponibilizarão as informações necessárias ao cumprimento da atividade prevista no **caput**.

Art. 9º Os casos não previstos nestas Normas serão resolvidos pelo Secretário de Economia e Finanças.